

SEGURO  
**PROTEÇÃO**  
**SÓ VIDA**

**SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA  
CONDIÇÕES GERAIS**

---

**SEGURO  
PROTEÇÃO SÓ VIDA**

**Condições Gerais**

**VERSÃO 04/2023**

Processo SUSEP: 15414.000797/2006-54  
CNPJ: 87.376.109/0001-06

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	4
2.	OBJETIVO DO SEGURO.....	7
3.	ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA .....	7
4.	COBERTURA – MORTE.....	7
5.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	7
6.	CAPITAL SEGURADO .....	8
7.	ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	9
8.	BENEFICIÁRIOS .....	9
9.	VIGÊNCIA DA APÓLICE COLETIVA.....	9
10.	VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL.....	10
11.	INCLUSÃO DE SEGURADOS.....	11
12.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	12
13.	CARÊNCIA.....	12
14.	CUSTEIO DO SEGURO.....	13
15.	PRÊMIO .....	13
16.	ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS.....	14
17.	RECÁLCULO DO PRÊMIO.....	14
18.	CERTIFICADO DE SEGURO INDIVIDUAL .....	14
19.	PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO .....	14
20.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	15
21.	ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA.....	16
22.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	17
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
24.	PRESCRIÇÃO.....	18
25.	FORO .....	18
26.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	18

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 1. DEFINIÇÕES

#### A

**Aceitação:** é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta para a contratação ou modificação do seguro.

**Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal, as lesões decorrentes de: o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado para fins de Indenização à Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor; ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto; sequestros e tentativas de sequestros; alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**Apólice Coletiva:** é o documento emitido pela seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante do seguro.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Beneficiário deve fazer à Seguradora.

#### B

**Beneficiários:** são as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais é devida a Indenização em caso de Sinistro.

#### C

**Capital Segurado:** valor da Indenização Máxima a ser paga pela Seguradora para a cobertura contratada, em caso de ocorrência de Sinistro. **Nenhuma Indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.**

**Carência:** período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro individual, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito à Cobertura Contratada, sem prejuízo do pagamento dos Prêmios individuais.

**Certificado Individual de Seguro:** é o documento destinado ao segurado, emitido pela seguradora quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio. Este documento contém informações particulares do seguro, coberturas contratadas, capitais segurados, prêmios, vigência e beneficiários.

**Cobertura:** é a garantia contratada pelo segurado e concedida pela seguradora, para pagamento dos eventos indenizáveis estabelecidos nestas condições gerais.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Condições Gerais:** instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguro.

**Contrato de Seguro:** constituído pela Proposta de Adesão, Condições Gerais e demais documentos necessários a operação do seguro.

**Corretor de Seguros:** é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a Lei nº 4.594/2164 e no Decreto-lei nº 73/1966. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

### D

**Data do Evento:** considera-se como Data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.

**Declaração Pessoal de Saúde:** documento no qual o Segurado presta informações de sua saúde e atividade profissional, que permitirá a Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do Seguro.

**Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### E

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata este seguro em proveito dos Segurados, ficando investida dos poderes de representação destes perante a SEGURADORA, nos limites da legislação pertinente e das disposições contratuais.

**Evento Coberto:** acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, descrito e coberto nas coberturas, desde que ocorrido durante a vigência do seguro e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

**Evento Pré-existente:** toda doença, acidente ou lesão ocorrido com o Segurado, anteriormente à data de sua inclusão no seguro e do qual tenha ele conhecimento.

### G

**Grupo Segurado:** é a parte do Grupo Segurável que foi efetivamente incluída na Apólice Coletiva após Aceitação da Seguradora.

**Grupo Segurável:** é constituído pela totalidade de pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, que reúnem as condições para aderirem na Apólice Coletiva.

### I

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Indenização:** valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

### O

**Obrigações Pecuniárias:** correspondem ao valor devido em decorrência da obrigação assumida pela Seguradora ou pelo Segurado.

### P

**Prêmio:** é o valor a ser pago pelo segurado Responsável Financeiro à seguradora para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas.

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações, extinção das obrigações previstas no contrato de seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Proponente:** pessoa física que se propõe a contratar o seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora e consequente emissão do Certificado de Seguro.

**Proposta de Adesão:** formulário fornecido pela Seguradora que, preenchido, assinado e a ela entregue caracteriza a vontade do Proponente de ser incluído no seguro.

### R

**Repartição Simples:** é o regime financeiro, no qual, o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, sendo chamado de “regime de caixa” e não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios à seguradora, ao beneficiário ou ao estipulante.

**Renovação:** é a continuidade da Cobertura do seguro, por meio da emissão de nova Apólice Coletiva e/ou Certificado Individual.

**Riscos Excluído:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais do seguro, que não serão cobertos pelo seguro.

### S

**Segurado:** pessoa física que se encontra em perfeitas condições de saúde e plena atividade profissional, que aderiu ao seguro, através de Proposta de Adesão, aceita pela Seguradora.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os Riscos Cobertos especificados no seguro, sendo, neste produto, a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06.

**Sinistro:** é a ocorrência de risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**Susep:** é a Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### V

**Vigência do Seguro:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Seguro.

**Vigência do seguro individual:** é o prazo de duração do seguro contratado, para cada Segurada, expresso no certificado individual.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado o pagamento de Indenização caso venha a ocorrer o Evento Coberto, previsto na cobertura constante do clausulado abaixo, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

## 3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

O âmbito territorial de cobertura abrange os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, 24 horas por dia.

## 4. COBERTURA – MORTE

Este Seguro garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado seja natural, seja acidental, devidamente coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos da Cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

- c. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d. de doenças preexistentes à contratação do seguro não declaradas na Proposta de Adesão e comprovadamente de conhecimento do Proponente individual quando da assinatura da proposta;
- e. da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários a lei;
- f. suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ininterruptos, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g. sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de Prêmios.
- h. Epidemias, Endemias e Pandemias;
- i. envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.

### 5.2. Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a. as doenças, exceto se causadas diretamente pelo acidente pessoal coberto.
- b. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

## 6. CAPITAL SEGURADO

O valor do Capital Segurado poderá ser escolhido livremente, observando-se os limites máximos e mínimos para contratação, estabelecidos pela Seguradora.

Considera-se como Data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do falecimento.



## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 7. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Respeitadas as Condições Gerais do Seguro, o Segurado poderá, caso esteja em plena atividade física e profissional e boas condições de saúde, solicitar por escrito, a alteração do valor do Capital Segurado inicialmente contratado.

- a. Em caso de elevação do Capital Segurado, a parcela de aumento será considerada como um seguro novo, devendo o Segurado preencher uma nova Declaração Pessoal de Saúde, estando sujeita a todos os critérios de aceitação, por parte da Seguradora, bem como ao cumprimento de nova Carência e não cobertura dos sinistros ocorridos antes da elevação do Capital Segurado, apenas no que se refere a diferença de capital. A Seguradora poderá recusar o pedido de aumento ou aceitá-lo com redução, considerando as condições atuariais do Seguro na ocasião. Sendo aceito o pedido de aumento, a Seguradora emitirá novo Certificado de Seguro.
- b. O valor total do Capital Segurado, levando em conta o aumento proposto, não poderá superar os limites de Capital Segurado estabelecidos, podendo a Seguradora recusar a solicitação do aumento proposto. Uma vez aceito este aumento, em caso de sinistro, será paga a indenização total.

### 8. BENEFICIÁRIOS

#### 8.1. Indicação

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazer um comunicado por escrito à Seguradora.

#### 8.2. Alteração de Beneficiários

O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários, mediante manifestação formal à Seguradora. Será considerada, em caso de Sinistro, a última alteração de beneficiário de que a Seguradora tenha conhecimento.

#### 8.3. Falta de Designação de Beneficiários em caso de Morte

Não havendo beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

### 9. VIGÊNCIA DA APÓLICE COLETIVA

#### 9.1. Início de Vigência

O início de vigência da apólice coletiva se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Contrato.

#### 9.2. Fim de vigência

O fim de vigência da apólice coletiva se dará às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao seu aniversário anual.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 9.3. Renovação da Apólice Coletiva

A apólice coletiva poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante ou a SEGURADORA manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**9.3.1.** A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e da Seguradora.

**9.3.2.** Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.

**9.3.3.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice coletiva na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice coletiva.

## 10. VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

### 10.1. Início de Vigência

O seguro de cada segurado terá vigência anual a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Certificado de Seguro.

**10.1.1.** Caso não haja pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta de Adesão, o início de vigência é o dia de aceitação da proposta ou outro se solicitado pelo proponente. Em havendo pagamento parcial ou total do prêmio, considera-se o início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

### 10.2. Fim de vigência

A data de fim de vigência do seguro individual será às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao seu aniversário anual.

**10.3. Os seguros individuais vigorarão enquanto vigorar a apólice coletiva, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nestas Condições Gerais.**

**10.3.1.** No caso de não renovação da apólice coletiva, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final de vigência da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago.

### 10.4. Renovação do Seguro Individual

**10.4.1.** Em cada renovação, a Seguradora enviará a cada segurado, a proposta de atualização antes da data de fim de vigência anual do seguro.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**10.4.2.** Em caso de não concordância com a proposta de atualização, o Segurado poderá solicitar a alteração ou não renovar o seguro. Neste último caso, sem qualquer cobrança adicional.

**10.4.3. O seguro de cada segurado é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos destas Condições Gerais.**

**10.4.4.** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar o seguro, será enviado comunicado aos segurados mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias que antecedem o final de vigência do seguro.

**10.4.5.** O Certificado Individual de seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante, o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao final da Vigência da Apólice Coletiva ou Certificado Individual ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nas Condições Contratuais.

**10.4.6.** A Renovação automática prevista na cláusula anterior só poderá ocorrer uma única vez, devendo haver, para as Renovações posteriores, manifestação expressa do Segurado, de seu representante legal ou de seu corretor de seguros.

## 11. INCLUSÃO DE SEGURADOS

**11.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**

**11.2. Poderão ser incluídos no presente seguro, as pessoas físicas, com idade de no mínimo 14 e no máximo 55 anos, que estejam em perfeitas condições de saúde e em plena atividade laborativa.**

**11.3.** Os Proponentes poderão ser incluídos através do preenchimento, assinatura e entrega à Seguradora, da Proposta de Adesão. O seguro deverá ser aceito ou recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

**11.3.1.** Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, deverá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado ou por seu representante legal, sendo que a Seguradora terá o mesmo prazo estabelecido no item **11.3.**, para se manifestar.

**11.4.** A Seguradora poderá, para aceitação do Seguro, exigir uma única vez provas complementares, tais como declaração de saúde, relatório médico, exames específicos, perícia médica, declarações e outras informações que julgar necessárias.

**11.5.** Solicitando a Seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa, será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**11.6.** Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do Prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Adesão, terá início um período de no máximo 15 (quinze) dias, com cobertura condicional, no qual a Seguradora avaliará o risco.

**11.7.** A não aceitação da Proposta de Adesão, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, com a justificativa da recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura atualizada da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido no item **15.1.**, destas Condições Gerais.

## 12. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro:

- a. com a morte do Segurado;
- b. por solicitação do Segurado, mediante comunicação formal à Seguradora;
- c. se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- d. inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do Segurado, seus Beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio;
- e. se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato, quando o segurado tiver agido de má fé;
- f. após três parcelas consecutivas em atraso no pagamento do Prêmio, o segurado será comunicado previamente do inadimplemento e não regularizado após o recebimento da comunicação o seguro será cancelado sem que seja devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) a percepção proporcional de qualquer valor;
- g. Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato

## 13. CARÊNCIA

**13.1.** Será adotado um período de Carência de 60 (sessenta) dias, contado a partir do início de vigência do Seguro.

**13.2.** Não há Carência para eventos decorrentes de Acidente Pessoal.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**13.3. O pagamento antecipado de Prêmio não elimina a Carência estabelecida para o seguro.**

### **14. CUSTEIO DO SEGURO**

O Segurado será responsável pelo custeio total do Prêmio do seguro.

### **15. PRÊMIO**

**15.1. O Segurado poderá optar pelo pagamento mensal ou anual do Prêmio.**

**15.1.1. O Prêmio anual é obtido pela multiplicação do Prêmio Mensal por 11 (onze).**

**15.2. Ao valor do Prêmio será acrescido os impostos vigentes.**

**15.3. Qualquer Indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do Prêmio houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.**

**15.4. A data-limite para pagamento do Prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da Apólice, da fatura, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.**

**15.5. Se o Segurado não tiver recebido o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá solicitar a emissão da 2ª via à Seguradora.**

**15.6. A falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio acarretará a suspensão imediata e automática da cobertura referente ao Seguro em atraso, perdendo seus Beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão.**

**15.7. O pagamento do Prêmio vencido não implica na reabilitação da cobertura de forma retroativa nem no pagamento dos Sinistros ocorridos durante o período de inadimplência e suspensão da cobertura.**

**15.8. O(s) seguro(s) poderá(ão) ser reabilitado(s) desde que não ocorra o cancelamento do seguro individual conforme item 11, alínea 'f' e mediante o pagamento da parcela do Prêmio mensal do mês vigente, correspondente a cobertura a decorrer, respondendo a Seguradora por todos os Sinistros ocorridos somente a partir da data da reabilitação do seguro.**

**15.9. Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao beneficiário.**

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 16. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E DOS PRÊMIOS

**16.1.** O índice de atualização monetária estabelecido neste Contrato de Seguro é o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A/IBGE).

**16.2.** O Prêmio e o Capital Segurado serão reajustados anualmente, na data de aniversário do Seguro, segundo a variação do IPC-A / IBGE, baseado nos 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do terceiro mês anterior ao da atualização.

**16.3.** Em caso de alteração, extinção ou proibição pela autoridade competente, do índice adotado, serão utilizados os índices determinados pelos órgãos públicos competentes.

**16.4.** Quando a periodicidade de pagamento de prêmio for anual, os capitais segurados serão atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data da ocorrência do evento.

### 17. RECÁLCULO DO PRÊMIO

Além da atualização monetária, a cada período de 3 (três) anos, contados a partir da data de início de vigência do Seguro, o Prêmio do Seguro será recalculado com base na taxa da idade atingida pelo Segurado.

### 18. CERTIFICADO DE SEGURO INDIVIDUAL

No início de cada vigência será encaminhado pela Seguradora um Certificado de Seguro Individual a cada Segurado, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a. Data do início e término de vigência do seguro;
- b. Capitais Segurados da Cobertura;
- c. Valor do Prêmio Total;
- d. A informação de que, a qualquer tempo, o Segurado poderá expressamente designar ou substituir os Beneficiários do seguro.

### 19. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

**19.1.** A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a. inexactidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando o segurado tiver agido de má fé;

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

- b. inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c. fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
- d. dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e. não fornecimento da documentação solicitada.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

19.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea a) do item 18.1., não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

## 20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Ocorrendo o Sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora por meio de canais disponíveis.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**20.1. Em seguida, deverá ser encaminhada uma cópia autenticada da documentação relacionada adiante.** Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, **sem prejuízo de outros que se façam necessários dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela Seguradora desde que haja dúvida fundada e justificável.**

### **20.1.1. Para o evento – Morte Natural:**

- Certidão de Óbito;
- Cédula de Identidade e CPF do Segurado e do Beneficiário;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento do Segurado atualizada;

### **20.1.2. Para o evento de Morte Acidental, além dos documentos referidos no subitem anterior:**

- Certidão de Ocorrência Policial (B.O.);
- Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML). Quando não realizado, Declaração do IML;
- Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

**20.2.** Os valores devidos em razão de Sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, listados no item **20.1.**, A Seguradora poderá exigir uma única vez provas complementares, desde que haja dúvida fundada e justificável. Neste caso o prazo será suspenso e voltará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

**20.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no item **20.2.**, os valores devidos serão acrescidos de juros simples de mora de 12% a.a (doze por cento ao ano) contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A / IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da Data do Evento do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## **21. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA**

**21.1.** O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

**21.1.1.** Para manter o equilíbrio técnico do seguro e sempre que possível, as taxas serão reavaliadas anualmente tendo como base a experiência da Seguradora.

**21.2.** Qualquer modificação da apólice em vigor, inclusive nas taxas do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

**21.3.** A renovação que não implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante.



## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

### 22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

**22.1.** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

**22.2.** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados e alterações na natureza do Risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.

**22.3.** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro.

**22.4.** Repassar para à Seguradora o valor do Prêmio do Seguro recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento.

**22.5.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao Acordo Coletivo e Apólice Coletiva, quando for responsável por tais ações.

**22.6.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro.

**22.7.** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

**22.8.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros.

**22.9.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**22.10.** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer informações procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

**22.11.** É expressamente vedado ao Estipulante:

**22.11.1.** Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a rigorosamente as Condições Contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

**22.11.2.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

**22.11.3.** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, constará do Certificado Individual, o percentual e valor deste pagamento, sendo o Segurado informado sobre qualquer alteração que houver.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

**23.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**23.3.** As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na SUSEP, de acordo com o número do processo constante na Proposta e no Certificado Individual e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**23.3.1.** A Estas Condições Gerais também estarão à disposição do Proponente, de seu representante legal ou de seu Corretor de Seguros, previamente à contratação do seguro, no endereço eletrônico do Estipulante: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

**23.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**23.5.** Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos, que se encontram em destaque no texto destas Condições Gerais.

**23.6.** Na hipótese de rescisão do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

### 24. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve com o decurso do tempo estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

### 25. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

### 26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**26.1.** O Participante/Segurado reconhece que os dados do presente documento são os mesmos fornecidos quando do preenchimento da proposta. Concorda e reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação do risco, e, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos estatísticos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato para plano de previdência, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do referido contrato (por ex. assistência, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center etc). Os dados do Participante/Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros e Previdência.

**26.2.** O Participante/Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito de obter a qualquer momento a confirmação da existência de tratamento e o acesso aos dados. Para

## SEGURO PROTEÇÃO SÓ VIDA CONDIÇÕES GERAIS

---

solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos canais de atendimento indicados neste documento.

**26.3.** Para a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados o titular poderá acessar o Internet Banking, aplicativo do banco Santander ou entrar em contato com seu gerente.

**26.4.** A Seguradora **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Participante/Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

**Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.**  
**CNPJ: 87.376.109/0001-06**